

Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2025 ao Instrumento código 931431. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 400076. Convenente: CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS NO RIO GRANDE DO SUL UNISOL RS, CNPJ nº 19263762000109. Solicitação Prorrogação do Aditivo de Prazo - TERMO DE FOMENTO nº 931431/2022, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, PROCESSO Nº 71000.018901/2022-11.

Projeto: Consolidação da autonomia econ. Valor Total: R\$ 900.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 04/03/2025 a 04/03/2027. Data de Assinatura: 15/07/2022. Signatários: Concedente: GILBERTO CARVALHO, CPF nº ***.989.609-**, Convenente: NELSA INES FABIAN NESPOLO, CPF nº ***.997.050-**.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EDITAL Nº 1/2025

ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE QUE TRATA O ARTIGO 38, § 4º DA PORTARIA MTE Nº 240/2024
A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais e normativas, torna público o presente Edital, na forma do art. 4º, inciso IV, da Portaria MTE nº 240 de 29 de fevereiro de 2024, para divulgar a atualização de valores de que trata o artigo 38, §4º desta mesma portaria, cujo reajuste foi aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício anterior, conforme dados divulgados pelo IBGE, nos seguintes termos:

A) As ME e EPP amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, de conformidade com o artigo 62, §1º da Portaria MTE nº240, de 2024, poderão ser beneficiadas com a fixação das 6 (seis) primeiras prestações mensais pelo valor mínimo previsto para a faixa A do Anexo I, nas contratações de parcelamento requeridas e formalizadas em determinados eventos de incentivo à regularização promovidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que o débito total do devedor não seja superior a R\$ 104.780,00 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

B) Os valores mínimos de prestação para os contratos de parcelamento de débitos de FGTS regidos pela Portaria MTE nº 240, de 2024, devidamente atualizados, constam da tabela a seguir, e seu Anexo I passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

PRAZO MÁXIMO E VALOR MÍNIMO DA PRESTAÇÃO

TABELA 1

DEVEDORES EM GERAL

TOTAL DO DÉBITO COM ENCARGOS (excluída a parcela formalizadora - (R\$))		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	200	3.000,00	12
B	3.000,01	5.220,00	18
C	5.220,01	9.120,00	24
D	9.120,01	15.840,00	36
E	15.840,01	24.000,00	48
F	24.000,01	34.800,00	60
G	34.800,01	47.880,00	72
H	47.880,01	61.200,00	80
I	61.200,01	85
			801,47

TABELA 2

DEVEDORES EM GERAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU INTERVENÇÃO EXTRAJUDICIAL		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	200,00	4.250,00	17
B	4.250,01	7.250,00	25
C	7.250,01	12.920,00	34
D	12.920,01	22.440,00	51
E	22.440,01	34.000,00	68
F	34.000,01	49.300,00	85
G	49.300,01	67.830,00	102
H	67.830,01	86.445,00	113
I	86.445,01	120
			801,47

TABELA 3

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

TOTAL DO DÉBITO COM ENCARGOS (excluída a parcela formalizadora - (R\$))		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	200,00	3.500,00	14
B	3.500,01	6.090,00	21
C	6.090,01	10.640,00	28
D	10.640,01	18.480,00	42
E	18.480,01	28.000,00	56
F	28.000,01	40.600,00	70
G	40.600,01	55.860,00	84
H	55.860,01	71.910,00	94
I	71.910,01	100
			801,47

TABELA 4

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

TOTAL DO DÉBITO COM ENCARGOS (excluída a parcela formalizadora - (R\$))		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	200,00	2.465,00	17
B	2.465,01	4.125,00	25
C	4.125,01	6.460,00	34
D	6.460,01	11.220,00	51
E	11.220,01	17.340,00	68
			230,49

F	17.340,01	24.650,00	85	267,16
G	24.650,01	34.170,00	102	303,83
H	34.170,01	43.505,00	113	350,97
I	43.505,01	120	403,36

TABELA 5

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOTAL DO DÉBITO COM ENCARGOS (excluída a parcela formalizadora - (R\$))		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	200,00	2.900,00	20
B	2.900,01	4.950,00	30
C	4.950,01	7.790,00	41
D	7.790,01	13.420,00	61
E	13.420,01	20.655,00	81
F	20.655,01	29.290,00	101
G	29.290,01	40.870,00	122
H	40.870,01	51.975,00	135
I	51.975,01	144
			403,36

TABELA 6

EMPREGADOR DOMÉSTICO

TOTAL DO DÉBITO COM ENCARGOS (excluída a parcela formalizadora - (R\$))		Prazo máximo (em meses)	Valor mínimo da prestação (R\$)
FAIXA	De	Até	
A	160,00	1.200,00	12
B	1.200,01	1.980,00	18
C	1.980,01	3.000,00	24
D	3.000,01	4.860,00	36
E	4.860,01	6.960,00	48
F	6.960,01	9.600,00	60
G	9.600,01	12.960,00	72
H	12.960,01	16.000,00	80
I	16.000,01	85
			209,54

O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Nº 08, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária.

OBJETO: fortalecer a capacidade do governo brasileiro de formular e implementar políticas públicas de educação popular, trabalho e renda, com foco na organização comunitária e na economia popular e solidária da América Latina.

VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data de assinatura, 27.02.2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Carvalho, Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária; Maria Angélica Paixão Frazão, Presidente da Associação Centro de Estudos Brasil Popular (escola Nacional Paulo Freire); e Andreas Behn, Diretor da Fundação Rosa Luxemburgo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE MULTAS E RECURSOS